



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 356

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Atos de Pessoal	5
Portarias de RH	5
Licitações e Contratos	6
Atas de registro de preço	6
Inexigibilidade	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

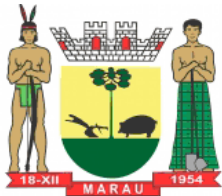
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 356

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.545, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel de sua propriedade ao Grupo Tradicionalista Cultural de Cavalarianas Anitas e Garibaldi.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bem imóvel de sua propriedade abaixo descrito ao Grupo Tradicionalista Cultural de Cavalarianas Anitas e Garibaldi:

I – Parte de lote urbano de Matrícula nº. 44.301, de propriedade do município de Marau, com área de 690,87 m², dentro de um todo maior medindo 1.864,20m², situado na Rua D, do Loteamento Reserva do Parque, sem quarteirão formado, confrontando: ao SUL, por duas linhas, na extensão de 14,05, com o lote 01, da quadra 06, e na extensão de 7,96 metros com a Rua D; ao NORDESTE, por uma linha quebrada, na extensão de 63,43 metros com a área de preservação permanente; ao OESTE, por duas linhas, na extensão de 28,53 metros com a área de recreação A, e na extensão de 8,00 metros com a Rua D; e a SUDESTE, na extensão de 7,63 metros com a mesma área;

Art. 2º - A permissão de uso terá como finalidade o uso pela entidade como sede social.

Art. 3º - A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, obrigando-se o permissionário ao pagamento das despesas de uso e eventuais taxas ou tarifas públicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos nove dias do mês de abril do ano de 2019

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, III, da Lei Orgânica do Município, permite o uso do imóvel descrito na Lei Municipal nº 5.545, de 09 de abril de 2019, para fins de uso do Grupo Tradicionalista Cultural de Cavalarianas Anitas e Garibaldi, ficando ao permissionário permitida a prática dos atos que se fizerem necessários para sua instalação no imóvel.

2. A PERMISSÃO DE USO é concedida a título precário, por tempo determinado de 10 (dez) anos, permitida a prorrogação, por igual período, podendo a outorgada do Município cessar, a qualquer tempo, sempre que constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do imóvel permitido, no caso de necessidade do bem para outro serviço público ou no caso de cessar o interesse do Município na permissão, não cabendo ao permissionário direito à qualquer indenização.

3. Serão atribuições do permissionário:

a) arcar com as despesas de conservação e manutenção do imóvel;

b) arcar com as despesas de água, energia elétrica e demais taxas ou tarifas públicas decorrentes do uso do imóvel;

c) enviar relatórios anuais ao Município comunicando as atividades que estão sendo exercidas no imóvel;

d) cessando a outorga do Município, promover a desocupação do imóvel, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

e) entregar ao Município o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 356

Página 3 de 6

4. O permissionário se responsabilizará pelo perfeito uso do bem cedido.

5. Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel não serão objeto de indenização pelo Município, quando da cessação da permissão de uso, desde que esta aconteça após 1 (um) ano do início da outorga.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau-RS, 09 de abril de 2019

Grupo Tradicionalista Cultural de Cavalarianas Anitas e Garibaldi

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

pela entidade como sede social.

Art. 3º - A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, obrigando-se o permissionário ao pagamento das despesas de uso e eventuais taxas ou tarifas públicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos nove dias do mês de abril do ano de 2019

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.546, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel de sua propriedade ao Marau Fusca Clube.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bem imóvel de sua propriedade abaixo descrito ao Marau Fusca Clube:

I – Parte de Lote Urbano de Matrícula nº, 34.537, de propriedade do Município de Marau, com área de 2.008,00 m², dentro de um todo maior medindo 28.102,89m², situado na Rua X, do Loteamento Residencial Colinas Nova Marau – Fase 02, sem quarteirão formado, confrontando: a NOROESTE, na extensão de 37,99 metros com área de Dorval Tessaro; a LESTE, na extensão de 4,94 metros com a área remanescente; a OESTE, por duas linhas, na extensão de 36,75 metros com o mesmo e na extensão de 2,50 metros com a Rua X; a NORDESTE, na extensão de 45,24 metros com a área remanescente; e ao SUL, frente, pro duas linhas, na extensão de 39,50 e 15,00 metros com a Rua X;

Art. 2º - A permissão de uso terá como finalidade o uso

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, III, da Lei Orgânica do Município, permite o uso do imóvel descrito na Lei Municipal nº 5.546, de 09 de abril de 2019, para fins de uso do Marau Fusca Clube, ficando ao permissionário permitida a prática dos atos que se fizerem necessários para sua instalação no imóvel.

2. A PERMISSÃO DE USO é concedida a título precário, por tempo determinado de 10 (dez) anos, permitida a prorrogação, por igual período, podendo a outorgada do Município cessar, a qualquer tempo, sempre que constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do imóvel permitido, no caso de necessidade do bem para outro serviço público ou no caso de cessar o interesse do Município na permissão, não cabendo ao permissionário direito à qualquer indenização.

3. Serão atribuições do permissionário:

a) arcar com as despesas de conservação e manutenção do imóvel;

b) arcar com as despesas de água, energia elétrica e demais taxas ou tarifas públicas decorrentes do uso do imóvel;

c) enviar relatórios anuais ao Município comunicando as atividades que estão sendo exercidas no imóvel;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 356

Página 4 de 6

d) cessando a outorga do Município, promover a desocupação do imóvel, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

e) entregar ao Município o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

4. O permissionário se responsabilizará pelo perfeito uso do bem cedido.

5. Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel não serão objeto de indenização pelo Município, quando da cessação da permissão de uso, desde que esta aconteça após 1 (um) ano do início da outorga.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau-RS, 09 de abril de 2019

Marau Fusca Clube IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

LEI Nº 5.547, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos – Edital de Chamamento Público nº. 01/2019.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Organização da Sociedade Civil – OSC, vencedora do Edital de Chamamento Público nº. 01/2019.

Parágrafo único. A ação a ser realizada e o valor proposto é o seguinte:

I – Realização de atividades esportivas de escolinha de futebol de campo com crianças e adolescentes entre 7 (sete) e 17 (dezesete) anos, em turno inverso ao da escola, atendendo no mínimo 150 (cento e cinquenta) crianças, até o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do

termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 1339201282091 – Promoção, realização e apoio a eventos socioculturais - 33504100 – contribuições – 305.

Art. 4º A Organização parceira terá o dever de prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do Evento.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos nove dias do mês de abril do ano de 2019

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 040/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Nomeia a Senhora Eliane Neckel Cardoso Rodegheri, representante da Secretaria Municipal de Fazenda, membro do Conselho Municipal de Educação.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. NOMEAR a Senhora ELIANE NECKEL CARDOSO RODEGHERI, representante da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 356

Página 5 de 6

Fazenda, membro do Conselho Municipal de Educação, de conformidade com a Lei Municipal nº 5.523 de 21 de dezembro de 2018.

2. O membro nomeado nesta Portaria terá seu mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos nove dias do mês de abril do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 041/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Nomeia a Senhora Ana Paula Antunes, representante da Secretaria Municipal de Administração, membro do Conselho Municipal de Educação.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. NOMEAR a Senhora ANA PAULA ANTUNES, representante da Secretaria Municipal de Administração, membro do Conselho Municipal de Educação, de conformidade com a Lei Municipal nº 5.523 de 21 de dezembro de 2018.

2. O membro nomeado nesta Portaria terá seu mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos nove dias do mês de abril do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 271, DE 10 DE ABRIL DE 2019 – RH.

CESSA DESDOBRAMENTOS DE HORÁRIO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CESSAR, Desdobramento de Horário de 12 horas da Professora Catia Regina Soliman, a contar de 01/04/2019 a 17/04/2019.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 10 dias do mês de abril de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 272, DE 10 DE ABRIL DE 2019 – RH.

CESSA DESDOBRAMENTOS DE HORÁRIO.

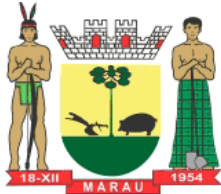
IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CESSAR, Desdobramento de Horário de 20 horas da Professora Lourdes Favreto Grando.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 10 dias do mês de abril de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 356

Página 6 de 6

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU/87.599.122/0001-24 CONTRATADO CENNTAL ATACADO E VAREJO DA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 01.038.885/0001-80 Valor R\$ 122.800,00; CONTRATADO MADEIREIRA BERARDI LTDACNPJ: 91.304.618/0001-09 Valor R\$ 26.810,00; CONTRATADO CLAUDIOMIR TRICHES E CAMILA TRICHES LTDA CNPJ: 10.939.128/0001-79 Valor R\$ 60.775,00 CONTRATADO CERAMICA DAMBROS LTDA CNPJ: 04.845.306/0001-08 Valor R\$ 36.200,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 18 Pregão Presencial nº 22/2019 – Aquisição de Materiais de Construção para atendimento à Lei Municipal nº 4.591/2010. Valor Total: R\$ 246.585,00

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2019.

Fundamento legal: Art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Aquisição de cotas de patrocínio da Associação Shobu-Kan de Karatê-Do, para participação da primeira etapa do XIV Campeonato Estadual de Karatê-Do JKA, que acontecerá na cidade Não me Toque, nos dias 12 e 13 e abril de 2019.

Contratada: ASSOCIACAO SHOBU-KAN DE KARATE-DO

CNPJ: 04.130.486/0001-33

Valor Total: R\$ 8.500,00

Data do termo: 09/04/2019